

# **ESTATUTOS PARA ASSOCIAÇÕES JUVENIS**

## **Capítulo I Princípios Gerais**

### **Artigo 1.º Natureza e Sede**

- 1 - A Associação X, adiante designada por Associação, é constituída por jovens 18 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.
- 2 - A Associação tem personalidade jurídica.
- 3 - A Associação tem sede em ...

### **Artigo 2.º Objectivos**

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude.
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

### **Artigo 3.º Atribuições**

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude;
- b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- f) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

## **Capítulo II Dos Sócios**

### **Artigo 4.º Sócios**

- 1 - São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
- 2 - O processo de admissão dos sócios será fixado pela Direcção.
- 3 - A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

### **Artigo 5.º Direitos e Deveres**

- 1 - São direitos dos sócios:
  - a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
  - b) Participar nas actividades da Associação;
  - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.
- 2 - Constituem deveres dos sócios:
  - a) Cumprir as disposições estatutárias das Associações, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
  - b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
  - c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

## **Capítulo III Dos Órgãos**

### **Artigo 6.º Órgãos**

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal

## **Artigo 7.º** **Assembleia Geral**

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.
- 3 - A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por 3 sócios, eleita em lista maioritária.
- 4 - Compete à Assembleia Geral:
  - a) Alterar e reformar os Estatutos;
  - b) Aprovar e alterar o seu regimento;
  - c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
  - d) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
  - e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
  - f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção.

## **Artigo 8.º** **Direcção**

- 1 - A Direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por 5 elementos eleitos em lista maioritária.
- 2 - A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de 2 dos seus membros.
- 3 - Compete à Direcção:
  - a) Propor e executar o Plano de Actividades e o Orçamento;
  - b) Apresentar Relatório e Contas de Gerência;
  - c) Aprovar o seu Regimento;
  - d) Admitir novos associados;
  - e) Exercer o poder disciplinar;
  - f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
  - g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
  - h) Representar a Associação;
  - i) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

## **Artigo 9.º** **Conselho Fiscal**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos pelo método de Hondt.
- 2 - Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção;
  - b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

## **Capítulo IV Bens**

### **Artigo 10.º Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

## **Capítulo V Disposições Comuns**

### **Artigo 11.º Duração do Mandato**

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de 2 anos.

### **Artigo 12.º Requisitos das Deliberações**

1 - As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de 3/4 dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de 3/4 de todos os sócios.

2 - Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

### **Artigo 13.º Incompatibilidade**

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na Assembleia Geral.